

PORTARIA Nº 361, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre documentos a serem apresentados por instituição externa interessada em ofertar curso de formação continuada aos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e a Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A instituição interessada em ofertar curso de formação continuada aos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverá entregar ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), conforme Ordem de Serviço específica para esse fim, a seguinte documentação institucional:

I. Ofício de solicitação de análise e validação de curso.

II. Carta de apresentação institucional.

III. Dados cadastrais e documentos oficiais conforme relação que se segue:

a. Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório, com a última alteração registrada em ata e/ou versão consolidada;

b. Certidão da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CPNJ);

c. Certidão da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

d. Certidão simplificada da Junta Comercial;

e. formalização da microempresa, quando for o caso;

f. Certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFDF) ou Certidão conjunta da Fazenda Federal, para instituições de outras unidades federativas;

g. Certidão digital negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h. Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento;

i. Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel.

IV. Proposta pedagógica institucional.

V. Relação de cursos.

VI. Proposta(s) de curso(s).

VII. Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para cada curso em Educação a Distância (EaD) ou para cada curso que ofereça parte das atividades em EaD, quando for o caso.

§ 1º. Os documentos de que tratam o incisos I a VII deverão ser entregues em formato digital protegido, para que sejam inseridos no processo de validação a ser criado de acordo com a Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016, que define parâmetros para a edição, o trâmite e a gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF).

§ 2º. Caberá à área administrativa do EAPE a análise da documentação institucional apresentada, com exceção da proposta pedagógica institucional e da proposta de curso.

§ 3º. Caberá à área pedagógica do EAPE a análise da proposta pedagógica institucional e da proposta de curso, para fins de validação, de acordo com as atribuições dos cargos de Analista de gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional.

§ 4º. A análise da documentação institucional será realizada em 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao de entrega ao EAPE.

§ 5º. A publicação e a manutenção, no Portal EAPE, em <http://www.eape.se.df.gov.br>, da lista de curso(s) validado(s) por instituição, após o processo de análise, são de responsabilidade do EAPE.

Art. 2º A vigência do curso validado será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação no Portal EAPE.

Parágrafo único. Será estabelecido pelo EAPE, em calendário previsto em Ordem de Serviço específica para esse fim, o período: da entrega da documentação institucional, da avaliação pedagógica da proposta de curso, da publicação do resultado, de entrega do recurso e da publicação do resultado final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO